

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 784/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

JOÃO CARLOS HICKMANN, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2015 (LRF, art. 12, § 3º);

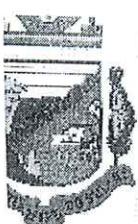
IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VII - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter nuado (LRF, art. 5º, II);

X - Demonstrativo da receita e impostos e das despesas com Ações e Serviços dos de Saúde (ASPS);

XI - Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento isino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de zação dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XII - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, I);

XIII - Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo lidado do Município orçado para 2015;

XIV - Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2015;

XV - Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de

§ 2º. O anexo XII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados o anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos o art. 4º, § 1º da LRF.

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das blicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabe- igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s)) de contingência(s).

Art. 3º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em lade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o çamentário criado em nível de elemento de despesa.

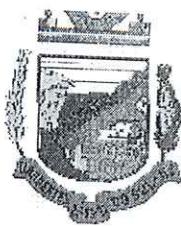
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos suple- por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei entar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% do somatório da al projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no ntidades que não possuam receitas próprias;

) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo iscais;

) de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arre- a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em ursos dessas fontes foram originalmente programados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta.

§ 2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por participação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul/RS, aos 02 de dezembro de 2014.

João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Adalberto Neumann
Secretário de Administração